



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

LEI Nº 069/2021.

“Altera a Lei nº 076/2007, adequando-a Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei nº 14.113/2020, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIANA, Mauricio Pinheiro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caiana/MG aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. o artigo 1º, da Lei nº 076/2007, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a gratificar os profissionais escolar da educação básica da rede municipal de ensino básico, em efetivo exercício, compreendendo todos os servidores elencados no art. 61, da Lei nº 9.394/96, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, com o fim de cumprir ao que determina o art. 26, da Lei nº 14.113/2020 e demais normas pertinentes ao sistema de educação básica.

Art. 2º. O artigo 2º e o parágrafo 1º, da Lei nº 076/2007, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais escolar da educação básica do Município de Caiana, desde que haja disponibilidade de recursos e respeitado o limite de gastos com pessoal, poderá o executivo municipal bonificar os profissionais com gratificação, até atingir o percentual mínimo de 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com o pagamento do pessoal da educação básica na forma da legislação federal.

§1º - No exercício financeiro de 2021, está autorizado o pagamento de gratificação a ser paga na forma de abono, que será pago em uma só parcela de igual valor para todos os profissionais que se enquadrarem nas exigências do art. 61, da Lei nº 9.394/96, e no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, combinado ao art. 26, da Lei nº 14.113/2020, até o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º. O artigo 3º, da Lei nº 076/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O valor referido no parágrafo 1º, do art. 2º, poderá ser acrescido dentro do exercício financeiro de 2021, se mostrar insuficiente para atingir o limite mínimo de gastos de 70% (setenta por cento), até o valor suficiente ao cumprimento da obrigação legal, desde que observado o limite de gastos e demais obrigações legais.

Art. 4º. O art. 4º da Lei 076/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

Art. 5º. O artigo 5º da Lei 076/2007, passa vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único e renomeando os demais artigos:

Art. 5º. A gratificação de que trata esta Lei não incorporará aos vencimentos dos profissionais da educação básica, ficando o Poder Executivo autorizado a corrigir anualmente a remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da rede municipal de ensino, na forma do que prevê o art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e na forma do que prevê a Lei nº 14.113/2020.

Parágrafo Único: O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo sobre o valor do Piso Salarial Municipal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º. Entende-se como profissionais escolar da educação básica, todos aqueles descritos no art. 61, da Lei nº 9.394/96 e art. 1º, da Lei nº 13.935/2019 e art. 26, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 7º. O pagamento do valor previsto nos artigos 2º e 3º, serão pagos impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAIANA/MG, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.


Maurício Pinheiro Ferreira
Prefeito Municipal